

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 2F8A-8316-4777-74C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WANESKA DE SOUZA BARBOZA** (CPF 694.936.505-53) em 27/05/2020 16:03:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G4 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/2F8A-8316-4777-74C2>

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 25/2020
16 DE ABRIL DE 2020

EXONERA A PEDIDO, **SAMMY COSTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSISTENTE DE GABINETE I, SÍMBOLO CCS-03, DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e 3.455, de 02 de julho de 2007, e de conformidade com o art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e Lei Complementar 153, 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido, **SAMMY COSTA VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, CPF(MF) 046.049.935-13, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CCS-03, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com data retroativa a partir do dia 13 de abril de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 032/2020
30 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL A SERVIDOR
DO QUADRO DE PESSOAL DA SMTT.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1030 de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1038 de 12 de fevereiro de 1985, 2576 de 07 de janeiro de 1998 e 3455 de 02 de julho de 2007, tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob nº 18598/2020 e, considerando os termos da lei nº 1464 de 30 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Complementar nº 153 de 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Especial, referente ao 5º quinquênio, ao servidor **EDMILSON DA SILVA FRANÇA** CPF (MF) 394.875.205-20, ocupante do cargo de, Fiscal nº 500.080, pelo prazo de 03 (três) meses, do período de 04 de maio a 04 de agosto de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE,


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL E DA CIDADANIA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 35/2020
11 DE MAIO DE 2020

EXONERA A PEDIDO, **SHEILA TEREZA VIEIRA SANTOS**, DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e 3.455, de 02 de julho de 2007, e de conformidade com o art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e Lei Complementar 153, 08 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido, **SHEILA TEREZA VIEIRA SANTOS**, CPF(MF) 965.699.055-20, matrícula 500.618 do cargo de Agente de Trânsito, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, com data retroativa a partir do dia 04 de maio de 2020.

DÊ-SE CIÊNCIA,
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE


CARLOS RENATO TELLES RAMOS
Superintendente/SMTT

Empresa Municipal de Serviços Urbanos



EXTRATO AO CONTRATO Nº 039/2020

NATUREZA JURÍDICA: Contrato De Prestação De Serviço Nº 039/2020, Decorrente Da Dispensa De Licitação Emergencial Nº 017/2020.

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – EMSURB.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP

DO FUNDAMENTO: Art. 29, XV, Art. 30, §3º, I ambos da Lei nº 13.303/2016, bem como no Art. 7º dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108 e 6.111 de



2020, Decretos Municipais 6.121, 6.122 e 6.128 de 2020, Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, e no Regimento Interno da EMSURB, PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA nº 045/2020.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, conforme Projeto Básico.

VALOR: R\$ R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos).

DATA DO CONTRATO: 27 de Maio de 2020.

Aracaju/SE, 27 de Maio de 2020.

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
Presidente da EMSURB



JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

RATIFICO os termos da justificativa.

Em 26/05/2020

LUÍZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – Empresa Municipal de Serviços Urbanos, através da comissão permanente de licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a dispensa de licitação emergencial, objetivando a Contratação de empresa especializada na área de Engenharia para Cercamento de um terreno medindo uma área de 8.000m², localizado no Morro do Avião, em Aracaju/SE, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia da COVID-19, visando atender as necessidades da EMSURB devido pandemia do coronavírus (covid-19).

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Dispensa de Licitação Emergencial.

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

Considerando as diretrizes em âmbito federal (Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020) bem como municipal através dos Decretos Municipais nº 6.094, 6.097, 6.098, 6.100, 6.101, 6.108, 6.111, 6.122 e 6.128 de 2020 que em seus artigos 7º autorizam a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de

saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus; por fim, considerando o Parecer Jurídico Referencial (Parecer nº 045-2020 EMSURB) emitido pela Procuradoria Jurídica da EMSURB.

Considerando a Resolução nº 02/2020 que dispõe sobre medidas complementares temporárias de velórios e sepultamentos no município de Aracaju/SE, em razão da Pandemia do Covid-19.

Nessa toada, salienta-se conforme consta no processo que foi apresentado dois orçamentos, o primeiro da CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP no valor de R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos) e o segundo da ARQ MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, no valor de R\$ 89.274,40 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Assim, a empresa CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34, pessoa jurídica de direito privado, Inscrição Estadual nº 27.113.339-2, com sede na Rua Maria Ligia, nº 199, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. JOSÉ NILSON AMPARO DOS SANTOS, portador do CPF nº 085.545.525-04, RG nº 216.519, SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou orçamento menor do estimado pela EMSURB.

Justifica-se que o processo de contratação direta está instruído com os elementos legais necessários, quais sejam: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa (pandemia do coronavírus); II - razão da escolha do fornecedor ou do executante (menor preço para o fornecimento do objeto na demanda necessária); III - justificativa do preço (preço de acordo com o praticado no mercado); conforme art. 30, § 3º da Lei 13.303/2016.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 29. Inc. XV da Lei 13.303/16 e Art. 4º da Lei 13.979/20, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte empresa:

CONSTRUTORA LIDER LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 00.315.779/0001-34

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	CERCAMENTO DE TERRENO, COM ÁREA DE 8.000m ² , LOCALIZADO NO MORRO DO AVIÃO, ARACAJU/SE.	R\$ 88.816,15 (oitenta e oito mil, oitocentos e dezesseis reais , quinze centavos).

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de dispensa, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o RATIFIQUE, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Crícia Vieira de Melo
CRÍCIA VIEIRA DE MELO
PRESIDENTE SUBSTITUTA DA CPL

Gervásio Antônio Lima de São Pedro
GERVÁSIO ANTONIO LIMA DE SÃO PEDRO
MEMBRO

Vinicius Almeida Melo
VINICIUS ALMEIDA MELO
MEMBRO